

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2022

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento ao Convale.

IMPUGNANTE: WF EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES DIVINENSE EIRELI

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital encaminhado pela empresa WF EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES DIVINENSE EIRELI referente ao Pregão Presencial nº 022/2021, cujo objeto é Registro de Preços para prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento ao Convale. Sobre a matéria prestam-se as seguintes informações e decisão:

I – DAS ALEGAÇÕES:

Em suma, a Impugnante fundamenta suas argumentações em diversas resoluções, normas legais e acórdãos de Tribunais de Contas, pleiteando o que segue:

- A.** Item 5.1.1 – (...) “**a cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento de identidade com fotografia” (...) (grifei);
- B.** Item 6.3 – (...) “Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por Tabelião de Notas**” (...) (grifei);
- C.** Item 7.1.6 – “Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta dia)**,” (grifei);
- D.** Item 8.5.4 – (...) “Declaração de que na data da assinatura da Ata e convocação o licitante compromete a apresentar o veículo regular dentro das normas e legislações pertinentes para circulação e em conformidade com o termo de referência e o motorista que será responsável pela execução dos serviços, com habilitação na categoria mínima “D” ou o operador com capacitação para o serviço”;
- E.** Item 8.5.5 – (...) “licitante compromete a apresentar o(s) registro(s) do(s) seu(s) funcionário(s) se for o caso, em **CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e apresentará mensalmente o recolhimento do INSS e FGTS** com o GFIP” (...) (grifei);

Ao final solicita a alteração do edital nos pontos indicados e a publicação da versão alterada constando a nova data para abertura do certame.

Nesse sentido, conforme se observa no instrumento editalício, que faz lei entre as partes, a

abertura dos envelopes está designada para o dia 11/04/2022, segunda-feira e o prazo conferido, para impugnação, compreende até três dias úteis antes da data designada.

Resta indubitável, portanto, que a vestibular em destaque é tempestiva, devendo surtir seus efeitos para todos e quaisquer fins. Após tais considerações, usemos debater sobre os fragmentos do Edital que se encontram em dissonância à legislação específica, a jurisprudência dos tribunais administrativos e da Corte Suprema do Ordenamento Jurídico pátrio.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida peça impugnatória, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

De acordo com os termos do edital, a Impugnação do Ato Convocatório deve ser apresentada, sendo observado o seguinte:

2.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos, gratuitamente, por meio eletrônico no Portal do CONVALE – www.convalemg.com.br/editais, através do e-mail convale.adm2018@gmail.com ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Departamento de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONVALE, situada na Rua Antônio Moreira Carvalho, 135 - Boa Vista, Uberaba - MG, de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial. A empresa/profissional interessado em retirar o Edital pessoalmente deverá na ocasião entregar uma mídia removível (pen drive ou HD externo).

2.2. As informações e impugnações ao Edital e eventuais questões técnicas ou jurídicas deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro/CONVALE, com a identificação completa da empresa autora da impugnação/informação, contrato social, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, nos termos da legislação.

2.4. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

Comprovada a tempestividade da impugnação, consideramos que em relação aos itens 5.1.1 e 7.16, a redação trazida pelo Edital encontra-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10520/2002.

Entretanto, nos demais Itens observamos que o impugnante fez apontamentos ao Edital que merecem reforma por parte do Consórcio.

Considerando a Súmula 473 que preconiza que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, entendemos que o Edital carece de modificações afim de garantir os princípios da Isonomia e Ampla Concorrência.

III – Da Decisão

Ante o exposto, sem mais nada evocar e que as questões levantadas e apresentadas pela empresa WF EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES DIVINENSE EIRELI, ora impugnante, entendemos pelo DEFERIMENTO PARCIAL ao recurso de Impugnação ao Edital, sendo o mesmo republicado em momento oportuno, após as devidas correções.



Uberaba/MG, 06 de julho de 2022.

Pollyana Andrade
Pregoeira Oficial